



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 41, DE 2011

Acrescenta o art. 94-A ao Regimento Interno do Senado Federal, para dispor que a audiência pública agendada para se realizar em reunião extraordinária de comissão, bem como as reuniões das subcomissões e comissões temporárias, não poderão coincidir com os horários das reuniões ordinárias das demais comissões.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 94-A:

“Art. 94-A. A audiência pública agendada para se realizar em reunião extraordinária de comissão, bem como as reuniões das subcomissões e comissões temporárias, não poderão coincidir com os horários das reuniões ordinárias das demais comissões.

Parágrafo único. Cabe à Mesa coordenar a agenda de realização das audiências públicas e reuniões a que se refere o *caput*, com o objetivo de evitar a coincidência de que se trata.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora apresentamos tem o objetivo de resolver problema hoje vivenciado por todo o Senado.

Trata-se do verdadeiro congestionamento de audiências públicas e de reuniões que ocorrem em praticamente todos os dias da semana e a todas as horas no Senado Federal.

Essas audiências públicas realizadas em reuniões extraordinárias das comissões pertinentes, assim como as reuniões das comissões temporárias e subcomissões, no mais das vezes, coincidem com as reuniões ordinárias de outras comissões, provocando um grande transtorno nas agendas dos Senadores, em prejuízo para os trabalhos da Casa.

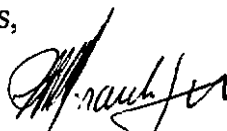
Com efeito, como não há uma coordenação mínima entre as Comissões para a realização dessas audiências públicas extraordinárias ocorre que muitas vezes são realizadas simultaneamente diversas dessas audiências e os Senadores ficam impedidos de participar dos debates de temas importantes, por terem de estar presentes nas reuniões ordinárias das comissões das quais são membros, em prejuízo para os trabalhos parlamentares e para a própria sociedade.

Desse modo, para sanar tal problema é que estamos propondo que a audiência pública agendada para se realizar em reunião extraordinária de comissão e demais reuniões de comissões temporárias e subcomissões não poderão coincidir com os horários das reuniões ordinárias das demais comissões.

Ademais, estamos propondo que seja atribuída à Mcsa - como órgão dirigente dos trabalhos da Casa – a função de coordenar a realização dessas audiências públicas, por meio de agenda específica.

Certos de que a adoção das medidas ora propostas contribuirá para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Senado Federal, solicitamos o apoio dos nobres colegas para o seu aperfeiçoamento e ulterior aprovação.

Sala das Sessões,



Senador CYRO MIRANDA

Publicado no DSF, de 31/08/2011.